

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.225 - MT (2011/0016447-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : JOSELITO GOLIN
ADVOGADO : BENEDITO PALMEIRA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : RUBI FACHIN
ADVOGADO : RUBI FACHIN (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES. : URUGUAIANA AGROPECUARIA COMERCIO DE GADO BOVINO LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de súmula, de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88.
- A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Negado seguimento ao recurso especial.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2011.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora